



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



**0000283-25.2021.2.00.0515**

**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região**

**CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL**

**CORRIGIDO: TRT15 - Ribeirão Preto - 05a Vara**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

**5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO - 0113**

**[1501 a 2000 processos]**

Em 12 de maio de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 5/2021, divulgado em 12/04/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38). Presentes Juíza Titular MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES e a Juíza Substituta DENISE SANTOS SALES DE LIMA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: JARDINÓPOLIS, RIBEIRÃO PRETO, GUATAPARÁ

Lei de Criação nº: 9.698/1998

Data de Instalação: 14/10/1998

Data de Instalação do sistema PJe: 14/5/2014

Data da Última Correição: 25/11/2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.1.2. CÉLULAS**

##### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.2.2. CÉLULAS**

##### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1.3.2. CÉLULAS**

##### **1.3.2.1. FASE INICIAL**

**1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**2. AUTOINSPEÇÃO**

**3. METAS**

**4. FORÇA DE TRABALHO**

**5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

**6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

**7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

**7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

**7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

**7.1.2. NORMATIVOS**

**7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

**7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**7.4. GERAIS**

**GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

**8. ATENDIMENTOS**

**9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

**10. ENCERRAMENTO**

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 770<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 66<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

### 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

**Art. 825 da CLT** – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

**Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021.** Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

**Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021** - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

**Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

**Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

**Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

**Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

**Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

**Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

**Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016.** \*(Republicada em cumprimento ao artigo 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

**Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021** - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

#### **Normas procedimentais de processo - conhecimento:**

**Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

**Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao

tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

**Art. 82 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

**Art. 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

**Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

**Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.** Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

**Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

**Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

**NORMAS DO REGIONAL:**

**Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021** - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

**Portaria CR nº 4 /2020** - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

**Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

**Recomendação CR nº 8/2017** - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

**Recomendação GP-CR nº 1/2014** – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

**CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º** - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

**Provimento GP-CR nº 1/2019** - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

**Comunicado GP-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**Comunicado GP-CR nº 6/2020** - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

**Recomendação CR nº 7/2019** – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

**Recomendação CR nº 7/2017** - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

**Recomendação CR nº 1/2020** - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

**Portaria CR nº 4/2017** - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

**Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

**Comunicado GP-CR nº 5/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

**Ordem de Serviço nº 4/2020** - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

**Ordem de Serviço nº 10/2020** - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

## **1.1.2. CÉLULAS**

### **1.1.2.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### **1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 25 (vinte e cinco) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Conciliação, sendo 9 (nove) iniciais às segundas e terças-feiras e 7 (sete) iniciais e 2 (duas) conciliações às sextas-feiras.

Registre-se a seguinte observação apresentada pela Unidade:

“Audiências iniciais e TCE (tentativa de conciliação em execução) realizadas virtualmente pela juíza titular.

Critérios utilizados para inclusão na pauta telepresencial:

- a pedido das partes;



- todos os processos, exceto matéria de direito ou que envolvam ente público, são despachados na triagem para apresentação de defesa e réplica e após, são incluídos em pauta telepresencial como uma Audiência Inicial/Tentativa de Conciliação em Conhecimento.

Processos despachados na triagem para apresentação de defesa e réplica e após, são incluídos em pauta telepresencial como uma Audiência Inicial/Tentativa de Conciliação em Conhecimento.”

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, essa é composta de 6 (seis) audiências de Instrução, sendo 3 (três) audiências às quartas e 3 (três) às quintas-feiras.

A Unidade esclareceu:

“Critérios utilizados para inclusão de audiência de instrução na pauta telepresencial:

- Processos incluídos a pedido das partes ou selecionados considerando o menor número de reclamadas, pedidos menos complexos”.

Veja que, segundo o relatado, são realizadas 33 audiências semanais na Unidade.

Em consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 9 (nove) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “AUDIÊNCIA SALA 1”, “AUDIÊNCIA SALA 2”, “AUDIÊNCIA SALA 3”, “AUDIÊNCIA SALA 4”, “Cejusc - SALA 1”, “Cejusc - SALA 2”, “Cejusc - SALA 3”, “Cejusc - SALA 4” e “SALA VIRTUAL”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 6/5/2020 a 5/5/2021, não foram encontradas audiências realizadas nas salas “Cejusc - SALA 1”, “Cejusc - SALA 2”, “Cejusc - SALA 3”, “Cejusc - SALA 4” e “SALA VIRTUAL”.

Também não houve designação de audiência no período de 6/5/2021 a 5/5/2022 nas salas: “Cejusc - SALA 3”, “Cejusc - SALA 4” e “SALA VIRTUAL”.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 6 (seis) salas: “AUDIÊNCIA SALA 1”, “AUDIÊNCIA SALA 2”, “AUDIÊNCIA SALA 3”, “AUDIÊNCIA SALA 4”, “Cejusc - SALA 1” e “Cejusc - SALA 2”, analisadas a seguir.

Oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 440171 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000283-25.2021.2.00.0515), acrescenta-se a consulta realizada em 11/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/4/2021, nas salas “AUDIÊNCIA SALA 1” e “AUDIÊNCIA SALA 2”:

- **“AUDIÊNCIA SALA 1”:**
- 12/4/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (rito ordinário);

- 13/4/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais (rito ordinário) e 6 (seis) conciliações em conhecimento (rito ordinário);
- 14/4/2021 (quarta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 15/4/2021 (quinta-feira): 3 (três) audiências de Instrução (rito ordinário) e 1 (uma) conciliação (rito ordinário);
- 16/4/2021 (sexta-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de conciliação em execução.
- **“AUDIÊNCIA SALA 2”**:
- 14/4/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências Iniciais (rito ordinário).

Totalizam **34 (trinta e quatro)** audiências semanais realizadas por dois juízes.

Não houve a realização de audiência nas salas “AUDIÊNCIA SALA 3”, “AUDIÊNCIA SALA 4”, “Cejusc - SALA 1” e “Cejusc - SALA 2” no período de pesquisa acima citado.

Oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 440171 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000283-25.2021.2.00.0515), acrescenta-se a consulta realizada em 11/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 21 a 25/6/2021, nas salas “AUDIÊNCIA SALA 1” e “AUDIÊNCIA SALA 2”:

- **“AUDIÊNCIA SALA 1”**:
- 21/6/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução (rito ordinário);
- 22/6/2021 (terça-feira): 9 (nove) audiências Iniciais (rito ordinário);
- 25/6/2021 (sexta-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais (rito ordinário).
- **“AUDIÊNCIA SALA 2”**:
- 23/6/2021 (quarta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais (rito ordinário).

Totalizam **26 (vinte e seis)** audiências semanais designadas.

Destaque-se que não houve a designação de audiência da fase de conhecimento nas salas “AUDIÊNCIA SALA 3”, “AUDIÊNCIA SALA 4”, “Cejusc - SALA 1” e “Cejusc - SALA 2” no período de pesquisa acima mencionado.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana, enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixa, pelo menos em 2 (dois) dias da semana, conforme relatado na autoinspeção. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção no período de 12 a 16/4/2021, uma vez que foram realizadas 34 (trinta e quatro) audiências na semana (14 iniciais, 10 instruções e 10 conciliações), tendo sido informado no auto a realização de 33 (trinta e três) audiências

semanais (25 iniciais, 6 instruções e 2 conciliações). Registre-se que não há similaridade entre as pautas, sob o ponto de vista da composição diária da semana.

Não houve, contudo, similaridade com o informado na autoinspeção e o verificado no sistema PJe em relação ao período de 21 a 25/6/2021, em que houve 26 (vinte e seis) audiências na semana (22 iniciais e 4 instruções), não tendo sido designadas audiências na quinta, divergindo da informação de autoinspeção.

#### **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[considerar 1 mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 5/3/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (17 dias corridos - 17d);
- 5/3/2021 para as Iniciais do rito ordinário (17 dias corridos - 17d);
- 30/11/2021 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito sumaríssimo (287 dias corridos - 9m17d);
- 30/11/2021 para as Instruções, dependentes ou não de perícia, do rito ordinário (287 dias corridos - 9m17d);
- 5/3/2021 para as conciliações (17 dias corridos - 17d);
- 29/6/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (133 dias corridos - 4m13d).

A Unidade **informou**, também, a **quantidade de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, quais sejam:

- 14 (quatorze) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 18 (dezoito) Iniciais do rito ordinário.

Destacou a Unidade que as audiências iniciais e TCE (tentativa de conciliação em execução) são realizadas virtualmente pela Juíza Titular.

#### **Juíza Substituta Auxiliar Fixa**

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, há audiências designadas até:

- 4/3/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (16 dias corridos - 16d);
- 4/3/2021 para as Instruções do rito ordinário (16 dias corridos - 16d).

A **Unidade informou**, também, a **quantidade de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Substituta Auxiliar Fixa, **quais** sejam:

- 4 (quatro) Instruções do rito sumaríssimo,
- 5 (cinco) Instruções do rito ordinário.

Observou a Unidade que:

“Aud. de Instrução realizadas virtualmente pelo juiz fixado.

Critérios utilizados para inclusão de audiência de instrução na pauta telepresencial:

- a pedido das partes;

- Audiência de Instrução – processos com menor número de reclamadas, pedidos menos complexos.”

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 6/5/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 30/6/2021 para as Iniciais do rito ordinário (55 dias corridos - 1m25d);
- 22/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (200 dias corridos - 6m20d);
- 14/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (222 dias corridos - 7m12d);
- 14/5/2021 para as conciliações (8 dias corridos - 8d);
- 26/7/2021 audiências para inquirição de testemunha (81 dias corridos - 2m21d).

Há 22 (vinte e duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 4 (quatro) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período de 7/5/2021 a 6/5/2022.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde à realidade, havendo audiências agendadas aproximadamente no período indicado na autoinspeção (Por exemplo, foi informado 287 dias para as instruções do rito ordinário, sendo verificado 222 dias; informado 17 dias para as conciliações, sendo verificado 8 dias). Contudo, não houve correspondência quanto às audiências iniciais, tendo em vista que foi informado 17 dias e verificado 55 dias).

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 6/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Como exemplo, cite-se o dia 4/12/2020, em que foram incluídas, na sala “AUDIÊNCIA SALA 1”, 3 (três) audiências de conciliação em conhecimento da reclamada ESTR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.; no dia 7/12/2020 em que houve 3 (três) conciliações em conhecimento da ré SAKADA LOUNGE BAR E RESTAURANTE LTDA; em 25/1/2021, ocasião em que foram realizadas 2 (duas) audiências iniciais do reclamado FERNANDO DOS SANTOS SILVA - ME, bem como na sala “AUDIÊNCIA SALA 2” em que, em 2/2/2021, ocorreram 2 (duas) iniciais da ré ESTRE SPI AMBIENTAL SA. Observa-se, ainda, que, no período de 26/11/2020 a 6/5/2021, foram realizadas predominantemente audiências iniciais na sala “AUDIÊNCIA SALA 2” e apenas audiências de instrução nas salas “AUDIÊNCIA

SALA 3” e “AUDIÊNCIA SALA 4” houve apenas. Já na sala “AUDIÊNCIA SALA 1” foram audiências iniciais, de instrução e de conciliação.

No tocante à quantidade de processos aguardando designação de audiência, conforme acima citado, a Unidade informou haver 41 (quarenta) em tal fase.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe em 4/5/2021**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 433 (quatrocentos e trinta e três) processos da fase de conhecimento. Nota-se que não há inconsistências, tendo em vista que, por amostragem, os processos 0011518-33.2019.5.15.0113 e 0011441-24.2019.5.15.0113, estão, de fato, aguardando designação de audiência.

Já em relação ao *chip* “Incluir em pauta”, há 22 (vinte e dois) processos da fase de conhecimento, sendo que, por exemplo, o processo 0010177-35.2020.5.15.0113, que foi retirado de pauta e ainda não houve redesignação de audiência, estando com um *chip* que corresponde à situação do processo.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, não foram encontrados processos através do filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 38 (trinta e oito) processos novos, sendo o mais antigo de 27/4/2021. Desse total, todos estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 332 (trezentas e trinta e duas) audiências Iniciais, nenhuma UNA, 60 (sessenta) instruções e 339 (trezentas e trinta e nove) Conciliações na fase de conhecimento.

Nesse período, além da Juíza Titular Márcia Cristina Sampaio Mendes, atuou também na Unidade a Juíza Substituta Auxiliar Fixa FRANCIELI PISSOLI MENDONÇA, bem como os Juízes Substitutos: Pedro Henrique Barbosa Salgado de Oliveira (de 15/7/2020 a 9/3/2021), Fred Morales Lima (de 29/10 a 2/11/2020 e de 7/1 a 7/2/2021), Karina Suemi Kashima (de 18 a 27/11/2020 e de 7/1 a 7/2/2021), Leticia Helena Juiz de Souza (de 8 a 19/12/2020), Bianca Cabral Doricci (de 8/2 a 9/3/2021) e Amanda Barbosa (de 20 a 28/3/2021).

A Juíza Titular esteve em convocação no E. TRT de 28/11 a 17/12/2020 e de 17/1 a 5/2/2021, bem como usufruiu férias de 20/3 a 8/4/2021. A Juíza Substituta Auxiliar Fixa FRANCIELI PISSOLI MENDONÇA, por sua vez, esteve de licença para tratamento de saúde/prorrogação de licença gestante de 9/7/2020 a 4/1/2021 e em férias de 7/1 a 5/2/2021 e de 8/2 a 9/3/2021.

Registre-se que a Unidade contou com média de 62 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que

houve a atuação de dois juízes na Unidade em todos esses 30 (trinta) dias do mês e de mais um terceiro juiz, por 2 (dois) dias, atuando todos eles concomitantemente.

Nesse aspecto, apenas registre-se que junho e setembro/2020 foram os meses com menor dias-juiz, respectivamente, 43 e 44. Isso se deu, possivelmente, em virtude de licença para tratamento de saúde/prorrogação de licença gestante da Juíza Substituta Auxiliar Fixa FRANCIELI PISSOLI MENDONÇA no período de 9/7/2020 a 4/1/2021, conforme já mencionado.

### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Ribeirão Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

No tocante à mediação, constou na autoinspeção que são realizadas 2 (duas) audiências de conciliação às sextas-feiras. Em consulta ao PJe, verificou-se que as conciliações em conhecimento são realizadas no decorrer da semana, juntamente com a pauta regular.

### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 04/05/2021 a 06/05/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011441-87.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que na audiência realizada em 23/02/2021 foi determinada a retificação do pólo passivo para constar a correta denominação da 2ª reclamada.
- 0011355-19.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à “tramitação preferencial” do feito, no qual o reclamante é idoso. Embora a prioridade esteja registrada no sistema PJe, nas tramitações do processo, ela aparentemente não foi levada em consideração. Na audiência inicial realizada em 04/02/2021, houve designação da audiência de Instrução para 29/11/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010607-84.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade aparentemente não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, haja vista que não se vislumbrou decisão fundamentada acerca do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0011432-28.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em

desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 12/11/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.

- 0011432-28.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0010094-82.2021.5.15.0113 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019 no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta regular da Vara. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Referida carta precatória tem audiência designada para o dia 14/06/2021 e não foi devolvida ao juízo de origem.
- 0010607-84.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- 0011113-94.2019.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT e artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, evitando-se assim a intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça. Na ata de audiência, a Unidade adotou as seguintes determinações:

“Ficam as partes alertadas de que este Juízo adota o , de modo que as art . 455/CPC deverão comparecer, espontaneamente, independentemente de intimação TESTEMUNHAS ou serem devidamente intimadas pelo próprio advogado da parte. A audiência de instrução NÃO será redesignada sem comprovação da intimação da testemunha ausente. A intimação a ser feita pelo advogado deverá observar todos os requisitos do 455/CPC”.

- 0011490-65.2019.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pois enviou o processo ao CEJUSC com registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

### 1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

### 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 04/05/2021 a 06/05/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010260-51.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a necessidade da realização de perícia técnica.
- 0011203-05.2019.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011635-24.2019.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com relação à desnecessidade dos depoimentos pessoais/quesitos por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória. O Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010979-33.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015 que versa sobre a utilização correta da funcionalidade GIGS, uma vez que consta prazo até 31/05/2021 para entrega de laudo pericial, sendo que o processo realmente se encontra em tal situação. Por amostragem, não foram observados nos relatórios dessa ferramenta processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados.
- 0010717-83.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019 com relação à utilização correta dos mecanismos *chips*, tendo em vista que o processo possui o chip “audiência-não designada” e realmente se encontra fora de pauta.
- 0011370-85.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020 quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o link no processo em até 10 (dez) dias.
- 0011370-85.2020.5.15.0113 - Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020 ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0010607-84.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011203-05.2019.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que o despacho que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- Recomendação CR nº 1/2020 - não foram encontrados processos nos quais a Unidade tenha deixado de colher informações de contato das partes, quando necessário, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.



- 0010160-96.2020.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- 0011635-24.2019.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0011370-85.2020.5.15.0113 e 0011427-06.2020.5.15.0113 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, com relação a realizar a conclusão para julgamento imediatamente após o escoamento do prazo das razões finais.
- Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), bem como as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010942-06.2020.5.15.0113 e 0010457-06.2020.5.15.0113.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011878-07.2015.5.15.0113, distribuído em 19/10/2015, com 1.990 (mil novecentos e noventa) dias. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa "Aguardando Prazo" desde 27/4/2021. Referidos autos foram distribuídos por meio eletrônico, tendo sido designada audiência para 2/8/2016. Conforme ata de audiência, tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade e de periculosidade, foi determinada a realização de perícia técnica. Em 8/2/2017 foi apresentado laudo pericial. Houve a realização de audiência de instrução em 11/9/2017. Os autos foram conclusos para proferir sentença em 12/9/2017. Após petição de 20/9/2017 alegando erro material na ata de audiência, foi convertido o julgamento em diligência em 22/9/2017 e após manifestação das partes, em 15/2/2018 foi retificado o erro material constante da ata de audiência para constar a presença da testemunha do reclamante e sua contradita. O processo foi concluso para julgamento em 29/6/2018, tendo sido proferida sentença em 5/7/2018. Houve interposição de recurso ordinário em 13/7/2018 e os autos remetidos ao E. TRT em 31/10/2018. Foi proferido v. Acórdão em 10/4/2019 acolhendo a preliminar arguida, reconhecendo a nulidade da sentença e determinando a reabertura da instrução processual. O processo foi recebido na Vara de origem em 21/5/2019 e em 30/10/2019 foi realizada audiência de instrução. Houve conclusão para julgamento em 5/11/2019, sendo prolatada a sentença em 6/12/2019. Após interposição de recurso ordinário em 28/1/2020 e de recurso adesivo em 20/2/2020, os autos foram remetidos ao E. TRT em 13/3/2020, sendo publicado o v. Acórdão em 11/6/2020 e a decisão de embargos declaratórios em 17/8/2020, tendo sido declarada nula a sentença e determinada a designação de nova audiência de instrução para oitiva da testemunha arrolada pelo

reclamante. O processo foi recebido pela Vara de origem em 17/9/2020 e realizada audiência de instrução em 26/4/2021. Foi prolatada sentença em 27/4/2021 e opostos embargos de declaração pela reclamada em 29/4/2021 e pelo reclamante em 30/4/2021.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012067-48.2016.5.15.0113, cuja entrada na tarefa ocorreu em 14/08/2017, e conta com 1.616 (mil seiscentos e dezesseis) dias desde a distribuição que se seu em 27/10/2016. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo mencionado encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 31/5/2019. Após sua distribuição por meio eletrônico, referido processo foi concluso para decisão sobre antecipação de tutela em 3/11/2016, sendo proferida decisão em 4/11/2016. Houve a designação de audiência UNA para 14/8/2017 e posteriormente, sua redesignação para 6/11/2017. Em mencionada audiência, foi firmado acordo entre o reclamante e o reclamado LA SERVICES LTDA - EPP, tendo este se obrigado a pagar ao autor a importância líquida de R\$36.000,00 em 81 parcelas sucessivas. Os autos foram suspensos por decisão judicial em 31/5/2019.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 05/05/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011344-58.2018.5.15.0113, com 812 (oitocentos e doze) dias de atraso na conclusão (audiência UNA realizada em 12/02/2019), ocasião em que houve acordo entre o reclamante e a 1ª reclamada (através de habilitação do crédito no processo de recuperação judicial da empresa) e o processo foi suspenso em face das demais reclamadas.

### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 06/05/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- acordos vencidos: não foram localizados processos.
- “Análise”: há 41 (quarenta e um) processos, sendo o processo 0011261-71.2020.5.15.0113 o mais antigo na tarefa (desde 19/02/2021),
- “Assinar despacho, decisão ou sentença”: há 19 (dezenove) processos, sendo o processo 0010211-10.2020.5.15.0113 o mais antigo na tarefa (desde 05/05/2021).
- cartas devolvidas: há 2 (dois) processos, sendo o processo 0010507-66.2019.5.15.0113 o mais antigo na tarefa (desde 25/06/2019).
- “Conclusão ao magistrado”: há 1 (um) processo - 0010367-61.2021.5.15.0113 - na tarefa (desde 29/04/2021).
- “Elaborar despacho”: não constam processos.
- escolher tipo de arquivamento: há 2 (dois) processos, sendo o processo 0010040-19.2021.5.15.0113 o mais antigo na tarefa (desde 03/05/2021).
- “Prazos Vencidos”: há 43 (quarenta e três) processos, sendo o processo 0011425-36.2020.5.15.0113 o mais antigo na tarefa (desde 09/04/2021),.

- “Preparar expedientes e comunicações”: há 86 (oitenta e seis) processos, sendo o processo 0010268-28.2020.5.15.0113 o mais antigo na tarefa (desde 08/03/2021),
- “Recebimento de instância superior”: há 1 (um) processo - 0010300-33.2020.5.15.0113 - na tarefa (desde 04/05/2021),.
- “Remeter ao 2º Grau”: não foram localizados processos.
- “Registrar trânsito em julgado”: há 3 (três) processos, sendo o processo 0011492-35.2019.5.15.0113 o mais antigo na tarefa (desde 29/04/2021),
- “Triagem Inicial” (novos processos): há 37 (trinta e sete) processos, sendo o processo 0010402-21.2021.5.15.0113 o mais antigo na tarefa (desde 28/04/2021).

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

#### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição. Por amostragem, não foram localizados processos em que o perito tenha atrasado a entrega do laudo pericial.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 05/05/2021, verificou-se que há 797 (setecentos e noventa e sete) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 214 (duzentos e quatorze) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 26 (vinte e seis) médicos.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010160-96.2020.5.15.0113 e 0010249-22.2020.5.15.0113.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside dentro dos limites territoriais da jurisdição da unidade cuja titularidade ocupa; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa FRANCIELI PISSOLI MENDONÇA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; não há

registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar DENISE SANTOS SALES DE LIMA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

### **1.1.2.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, no período de 04/05/2021 a 06/05/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010518-95.2019.5.15.0113 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Na sentença foram registrados os seguintes termos:

“Fixo os honorários periciais médicos no valor de R\$2.000,00 a cargo do reclamante, pois sucumbente no objeto da perícia, nos termos do artigo 790-B, da CLT. Sendo o reclamante beneficiário da justiça gratuita, conforme disposto no §4º do artigo supra, os honorários devem ser deduzidos do crédito devido neste ou em outros processos ajuizados pelo reclamante. Caso o autor não tenha obtido créditos capazes de suportar a despesa, os honorários ficarão a cargo da União e deverão ser pagos na forma do provimento GP-CR 06 /2005”.

##### **ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS**

- 0010714-65.2019.5.15.0113 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos antes de seu processamento.

##### **PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

## **REMESSA À 2ª INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau", não foram localizados processos.

## **HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

## **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 691 (seiscentos e noventa e um) processos aguardando a primeira audiência, 453 (quatrocentos e cinquenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 7 (sete) aguardando prolação de sentença, 253 (duzentos e cinquenta e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.580 (um mil quinhentos e oitenta) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até março de 2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 19 (dezenove) embargos de declaração pendentes até março de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 7 (sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 36,1, contra 29,8 do grupo e 29 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em março de 2021 havia 77 (setenta e sete) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

## **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 39,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 48,9 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período de 4/2020 a 3/2021.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Comunicado CR nº 5/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Provimento GP-CR nº 3/2019** - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

**Recomendação CR nº 5/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

**Portaria CR nº 7/2019** – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020** - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc;

**Ordem de Serviço CR nº 2/2015** - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2019** - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93** - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### **Normas procedimentais de processo - Liquidação:**

**Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da

matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 83 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

**Art. 84 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

## **1.2.2. CÉLULAS**

### **1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 28/4/2021 e 29/4/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade não se atenta para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes do julgado, quando do despacho inaugural, mormente quanto às anotações em CTPS e entrega de guias para FGTS e Seguro Desemprego, como examinado nos processos 0010270-37.2016.5.15.0113 e 0012339-15.2015.5.15.0113.

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Quanto aos prazos para liquidação dos valores, verificou-se que a Unidade trabalha com 3 (três) abordagens distintas.

A primeira é direcionada aos processos em que são designadas audiências de conciliação. Nestes, além da designação, já consta determinação para que as partes apresentem seus cálculos no prazo de 8 (oito) dias e, independentemente de intimação, mais 8 (oito) dias para manifestação/impugnação, como verificado nos processos 0010793-89.2017.5.15.0113, 0010637-61.2016.5.15.0113 e 0011515-44.2020.5.15.0113.

Uma segunda abordagem foi observada nos processos 0010270-37.2016.5.15.0113, 0011469-60.2017.5.15.0113 e 0011081-89.2019.5.15.0113, nos quais houve determinação para apresentação de cálculos, inicialmente pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias e, independentemente de intimação, de 8 (oito) dias subsequentes para o reclamante apresentar manifestação/impugnação.

E, por fim, a terceira abordagem foi observada em relação às reclamadas entes públicos, pela qual defere-se o prazo de 50 (cinquenta) dias para apresentação dos cálculos de liquidação e, após, independentemente de intimação, a parte autora terá o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação/impugnação, como constatado nos processos 0010086-52.2014.5.15.0113, 0011855-90.2017.5.15.0113 e 0012219-62.2017.5.15.0113.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010270-37.2016.5.15.0113, 0010161-86.2017.5.15.0113 e 0010973-34.2017.5.15.0113.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, apurou-se que a Unidade não recomenda em todas as situações acima encontradas a utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos. A recomendação foi notada nos processos



0011469-60.2017.5.15.0113, 0010086-52.2014.5.15.0113 e 0012339-15.2015.5.15.0113, enquanto que nos processos 0010637-61.2016.5.15.0113, 0011515-44.2020.5.15.0113 e 0010161-86.2017.5.15.0113 nada constou.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, os processos são encaminhados para audiência de conciliação ou mediação realizadas pelo CEJUSC, como observado nos processos 0010637-61.2016.5.15.0113, 0010793-89.2017.5.15.0113, 0011081-89.2019.5.15.0113 e 0011515-44.2020.5.15.0113.

#### **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho geralmente ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, excepcionalmente, no prazo de 50 (cinquenta) dias. Após a juntada, independentemente de intimação, resta deferido às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação e de 10 (dez) dias para os esclarecimentos periciais, conforme apurado nos processos 0010973-34.2017.5.15.0113, 0010451-04.2017.5.15.0113 e 0000990-47.2013.5.15.0113.

#### **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

#### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências” que necessitam de impulso do Juízo para o regular andamento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010849-82.2016.5.15.0113, na tarefa “Análise”, apenas com a juntada de uma certidão com o comprovante de recolhimento previdenciário, sem qualquer *chip* ou informação no GIGS para identificar alguma pendência ou atividade a ser realizada.
- 0010126-24.2020.5.15.0113, na tarefa “Análise”, tendo como último andamento a certidão de trânsito em julgado.

- 0010486-56.2020.5.15.0113, na tarefa “Análise”, tendo como último andamento a certidão de trânsito em julgado.
- 0000906-17.2011.5.15.0113, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com despacho datado de 10/6/2020 sobre a necessidade de acesso aos autos físicos para prosseguimento e determinação de aguardo do retorno das atividades presenciais.
- 0001629-70.2010.5.15.0113, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com despacho exarado em 1/7/2020 que determinou a comprovação pela reclamada dos honorários periciais. Em 3/7/2020 houve manifestação da reclamada, ainda sem apreciação do MM. Juízo, para informar que a comprovação do pagamento consta dos autos físicos.
- 0000367-46.2014.5.15.0113, na tarefa “Cumprimento de Providências”, no aguardo da apresentação dos cálculos pelas partes desde 14/7/2020. Há manifestação quanto à impossibilidade de acesso aos autos físicos para cumprimento da determinação.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação constante no início da fase de liquidação, como averiguado nos processos 0010529-61.2018.5.15.0113, 0010606-75.2015.5.15.0113, 0010133-21.2017.5.15.0113 e 0011105-59.2015.5.15.0113.

### **1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 420 (quatrocentos e vinte) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 103 (cento e três) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelo *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”.

Observou-se, ainda, que as decisões de liquidação prolatadas determinam a intimação da reclamada para pagamento do débito - integral ou remanescente - e, na existência de depósito recursal ou judicial, determinam a liberação dos valores em relação ao incontroverso. Ressalta-se, também, que na mesma ocasião há deliberação acerca de eventual pedido de parcelamento do débito, na forma do artigo 916 do CPC. Verificou-se, por fim, que em algumas decisões há determinação para que, em caso de não pagamento voluntário, já sejam iniciados os atos executórios, situações estas constatadas nos processos 0011133-22.2018.5.15.0113, 0010185-85.2015.5.15.0113 e 0011594-91.2018.5.15.0113.

### **PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Apurou-se que desde a última correição foram encerrados 309 (trezentos e nove) processos na fase, conforme informação extraída de relatório do sistema e-Gestão e confirmada por consulta ao sistema PJe da Unidade nos processos 0010108-08.2017.5.15.0113, 0010833-60.2018.5.15.0113, 0010211-44.2019.5.15.0113 e 0011063-34.2020.5.15.0113.

### **UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS**

Análise efetuada nos processos 0000906-17.2011.5.15.0113, 0001629-70.2010.5.15.0113 e 0000367-46.2014.5.15.0113 indicou que a Unidade não utiliza adequadamente os chips disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada de forma efetiva é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme processos 0011057-61.2019.5.15.0113, 0010324-32.2018.5.15.0113 e 0010775-62.2015.5.15.0113, nos quais observou-se que esta tem servido apenas para atribuição de responsabilidade ou agendamento de prazos, que não são baixados após o vencimento. Segundo relatório extraído deste sistema, a Unidade possui 105 (cento e cinco) processos com prazo vencido.

### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Cumpra registrar que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0133900-14.2008.5.15.0113, 0010088-51.2016.5.15.0113, 0011453-09.2017.5.15.0113 e 0010867-98.2019.5.15.0113.

### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontou que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Assim, verifica-se a observância ao Comunicado nº 5/2019.

### **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Apurou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 25/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 615 (seiscentos e quinze) processos para 657 (seiscentos e cinquenta e sete) processos, sendo 420 (quatrocentos e vinte) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010086-52.2014.5.15.0113, com 2.337 (dois mil trezentos e trinta e sete) dias. Em 9/4/2021 houve interposição de Agravo de Petição, com contraminuta apresentada em 14/4/2021. Foi prolatada decisão que declarou a perda do objeto do recurso interposto. Em 29/4/2021 houve apresentação de impugnação da reclamada contra a decisão, que ainda não foi analisada pelo MM. Juízo.
- 0050200-43.2008.5.15.0113, com 1.413 (mil quatrocentos e treze) dias. Processo migrado para o PJe em 17/5/2017, na fase de liquidação, equivocadamente. O trânsito em julgado ocorreu somente em 11/2/2020. Após apresentação de cálculos pelas partes, por divergentes, em 5/4/2021 foi nomeado perito para elaboração do laudo.
- 0012334-54.2015.5.15.0113, com 1.399 (mil trezentos e noventa e nove) dias. Trânsito em julgado registrado em 3/4/2017, com intimação das partes para apresentação dos cálculos. Diante do silêncio das partes, na data de 25/1/2018 foi nomeado perito contábil. Laudo anexado em 5/3/2018. Houve impugnação pela reclamada. Decisão de liquidação prolatada em 25/4/2018, sendo que na mesma oportunidade foi designada audiência de conciliação. Na data de 28/5/2018, em audiência, as partes firmaram acordo, com previsão de término em novembro de 2021.

- 0000367-46.2014.5.15.0113, com 1.283 (mil duzentos e oitenta e três) dias. Processo migrado para o PJe em 25/9/2017, na fase de liquidação, equivocadamente, pois o trânsito em julgado ocorreu somente em 5/2/2020. Desde então aguarda-se a apresentação de cálculos pelas partes. Em 7/10/2020 a reclamante informou a necessidade dos autos físicos para elaboração dos cálculos, ainda sem exame pelo MM. Juízo.
- 0011799-28.2015.5.15.0113, com 1.237 (mil duzentos e trinta e sete) dias. Trânsito em julgado anotado em 5/6/2017, com determinação para apresentação de cálculos pelas partes. A reclamada, em 1/12/2017, anexou seus cálculos, tendo a parte contrária apresentado impugnação em 7/12/2017. Diante das divergências, em 19/1/2018 foi nomeado perito contábil. Laudo anexado 23/2/2018. Impugnações, com esclarecimentos do perito juntados em 16/3/2018. Decisão de liquidação prolatada em 18/4/2018. Embargos de Declaração opostos em 23/7/2018. Exarado despacho para designar audiência de conciliação para 31/8/2018, oportunidade em que houve acordo entre as partes. Em 6/5/2020, devido à pandemia, as partes formalizaram a renegociação do acordo, cujo término foi prorrogado para agosto de 2021.

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

#### **1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS**

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019** – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153** - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

**Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160** - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

**Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019** - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

**Recomendação GCGJT nº 9/2020** - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

**Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.**  
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020** - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

**Provimento GP-CR nº 1/2014** - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 04/2014** - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

**Provimento GP-CR nº 4/2018** - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 10/2018** - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

**Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020** - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020** - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

**Provimento GP-CR nº 7/2020** - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

**Comunicado GP-CR nº 1/2020** - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

**Comunicado GP-CR nº 5/2021** – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

**Comunicado CR nº 5/2019** - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

**Comunicado CR nº 7/2019**- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

**Comunicado CR nº 9/2019** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

**Comunicado CR nº 11/2019** - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

**Comunicado CR nº 13/2019** - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

**Comunicado CR nº 16/2019** - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

**Comunicado CR nº 18/2019** - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

**Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012** - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

**Portaria GP-CR nº 4/2020** - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

**Portaria CR nº 1/2019** - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

**Portaria CR nº 7/2019** - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

**Recomendação CR nº 6/2017** - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

**Recomendação CR nº 8/2017** - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

**Recomendação CR nº 1/2019** - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

**Recomendação CR nº 4/2019** - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

**Recomendação CR nº 6/2019** - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

**Recomendação CR nº 8/2019** - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

**Ordem de Serviço CR nº 1/2015** - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2015** - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 4/2016** - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 5/2016** - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

**Ordem de Serviço CR nº 7/2016** - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

**Ordem de Serviço CR nº 3/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

**Ordem de Serviço CR nº 8/2018** - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

**Ordem de Serviço CR nº 9/2018** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

**Ordem de Serviço CR nº 16/2018** - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

**Ordem de Serviço CR nº 2/2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

**Ordem de Serviço CR nº 6/2019** - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

**Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020** - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

## **1.3.2. CÉLULAS**

### **1.3.2.1. FASE INICIAL**



**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem em 3 e 4/5/2021:

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 1 (um) processo que aguarda apreciação desde 27/4/2021.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 97 (noventa e sete) processos, o mais antigo de 19/11/2020 (0052000-09.2008.5.15.0113), com lembrete desde agosto de 2020 “*necessita dos autos físicos*”.

Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 20 (vinte) processos na fase de execução, o mais antigo de 17/3/2021 (0011265-79.2018.5.15.0113).

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 467 (quatrocentos e sessenta e sete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde dezembro de 2020 após vencimento do prazo para manifestação das partes (0010890-20.2014.5.15.0113).

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar despacho”, “Assinar decisão”, expedientes e comunicações - magistrado” e “Assinar sentença na fase de execução”

### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme observado no processo 0010479-69.2017.5.15.0113. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo entendeu desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por tratar-se de empresa de pequeno porte e determinou o prosseguimento da execução sobre o patrimônio do proprietário.

No caso do processo 0010118-81.2019.5.15.0113 verificou-se que, tendo restado infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, incluindo os atuais sócios no polo passivo e determinou, com fundamento no artigo 301 do CPC, o arresto cautelar de seus bens, ressaltando que a citação da parte fosse feita após a realização da tentativa de bloqueio de valores por meio da ferramenta eletrônica.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisas de bens, com fundamento no Provimento GP-CR nº 5/2015. Registre-se que essas determinações foram exaradas no primeiro semestre de 2021 e o normativo citado foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018 que, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, ou seja, há mais de dois anos.

A Secretaria realizou o cadastro dos processos acima mencionados no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria e procedeu com a inclusão do nome dos devedores no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas - BNDT, exceto o do sócio incluído no polo passivo do processo 0010118-81.2019.5.15.0113.

### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, BACENJUD - aguardar resposta” e BACENJUD - reiterar” na fase de execução, verificou-se a existência de 188 (cento e oitenta e oito) processos. Além disso, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no SISBAJUD, como é o caso do processo 0010661-21.2018.5.15.0113, que teve decisão determinando o bloqueio, proferida em dezembro de 2020, o cálculo foi

atualizado em 19/4/2021 e o processo aguarda a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores até o momento.

Em situação semelhante está o processo 0011408-73.2015.5.15.0113, que teve determinação para constrição de valores em fevereiro de 2021 sem qualquer indicativo de que tal determinação tenha sido cumprida.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificados os processos 0010103-20.2016.5.15.0113, 0000108-22.2012.5.15.0113, 0010335-27.2019.5.15.0113 e 0010524-10.2016.5.15.0113, observou-se o regular cumprimento às normas.

No que diz respeito aos processos 0010335-27.2019.5.15.0113 e 0010524-10.2016.5.15.0113, verificou-se o devido sobrestamento após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0010103-20.2016.5.15.0113, 0000108-22.2012.5.15.0113, acima mencionados.

De outra parte, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas, na forma do inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos atos na fase de execução.

### **EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA**

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0011266-35.2016.5.15.0113 e 0011289-78.2016.5.15.0113.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação.

### **1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem no período de 4 a 6/5/2021:

### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça

deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011196-86.2014.5.15.0113 e 0010479-69.2017.5.15.0113, verificou-se que as certidões negativas foram expedidas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Já do processo 0010495-86.2018.5.15.0113, verificou-se que a certidão negativa foi expedida de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, foi observado nesse processo a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foi corretamente inserido no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com as normas supracitadas.

Ao analisar o processo 0011088-23.2015.5.15.0113, verificou-se o cadastro correto no sistema EXE15 e a existência de bem imóvel penhorado (percentual penhorado: 100%). Com a penhora, a execução restou integralmente garantida. Quando das diligências, o Oficial de Justiça realizou também o protocolo de averbação da penhora na matrícula do imóvel pelo convênio ARISP. Em prosseguimento, foi proferido despacho nomeando a executada como fiel depositária do bem penhorado. Na mesma decisão, restou determinada a intimação da executada para ciência da penhora, para fins do artigo 884 da CLT, bem como para ciência de sua nomeação como depositária do bem. A notificação foi devidamente expedida e o processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 31/3/2021.

Por fim, constatou-se pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de 23 (vinte e três) processos com certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga a do processo 0011452-24.2017.5.15.0113 (anexada aos autos em 9/2/2021).

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

Consultados os processos 0000566-68.2014.5.15.0113 e 0011352-40.2015.5.15.0113, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

## **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 425 (quatrocentos e vinte e cinco) processos na tarefa, sendo o processo

0102100-65.2008.5.15.0113 o mais antigo (na tarefa desde 25/02/2019), o qual aguarda pagamento de precatório e está com *chip* “RPV / Precatório - Aguardar Pagamento”.

Verificou-se, ainda, que na tarefa “Cumprimento de Providências”, há 64 (sessenta e quatro) processos sem *chip*, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 26/05/2020 (processo 0068100-78.2004.5.15.0113); há 159 (cento e cinquenta e nove) processos sem GIGS, sendo o mais antigo o processo 0010661-21.2018.5.15.0113 (na tarefa desde 8/1/2021); e há 25 (vinte e cinco) processos com GIGS com prazo vencido, sendo que o processo 0011696-50.2017.5.15.0113 é o mais antigo (prazo vencido em 9/3/2021).

O panorama acima apresentado, em relação ao uso de *chips* e GIGS, demonstra que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 2 (dois) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”: 0011100-71.2014.5.15.0113 e 0010023-85.2018.5.15.0113. Os bens penhorados nesses processos já foram liberados para hasta pública, conforme se verifica da certidão anexada aos autos e da pesquisa realizada junto ao sistema EXE15, mas ainda não há data designada para realização da hasta pela Divisão de Execução de Ribeirão Preto. Os processos encontram-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/4/2021 e 22/4/2021, respectivamente.

Verificou-se, ainda, pelo sistema EXE15, que a Unidade liberou bens nas 4 (quatro) hastas públicas do ano de 2020, bem como, na primeira e única hasta realizada no corrente ano.

### **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se que, no processo 0062400-87.2005.5.15.0113, houve determinação de exclusão do bem da hasta pública nº 2/2020, em razão da interposição de Embargos de Terceiro.

Já do processo 0001204-38.2013.5.15.0113, verificou-se que, diante da homologação do acordo celebrado entre as partes, houve determinação para exclusão do bem penhorado da hasta pública nº 3/2020. Todavia, não houve deliberação do Juízo acerca da comissão devida ao leiloeiro, conforme previsto no parágrafo 4º, artigo 25, do Provimento GP-CR nº 4/2019. Dessa forma, em 02/09/2020, o leiloeiro oficial apresentou manifestação nos autos, acerca da comissão devida. Referida petição ainda não foi apreciada pelo Juízo.

Verificou-se, ainda, no processo 0084900-21.2003.5.15.0113, que, não obstante a homologação do acordo celebrado entre as partes, o bem penhorado foi mantido em hasta pública. O Juízo arbitrou a comissão devida ao leiloeiro, em atenção ao parágrafo 4º, artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019, a qual restou devidamente quitada.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 10 (dez) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 1 (uma) petição de embargos à execução pendente de apreciação, referente ao processo 0012355-93.2016.5.15.0113, que foi anexada aos autos em 25/4/2021.

Constatou-se, também, haver 2 (dois) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. No processo 0012355-93.2016.5.15.0113, a petição de embargos à execução foi anexada aos autos em 25/4/2021. Não houve deliberação do Juízo sobre seu processamento, porém, houve intimação da parte contrária para manifestar-se sobre os embargos no prazo legal. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo” desde 26/4/2021. Já no processo 0012176-62.2016.5.15.0113, a petição de embargos à execução foi anexada aos autos em 11/3/2021, e o despacho de processamento foi proferido em 16/4/2021. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 29/4/2021.

Com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foi localizado apenas o processo 0010729-34.2019.5.15.0113, no qual a impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 19/4/2021. O processo encontra-se na tarefa “Elaborar Sentença” desde 29/4/2021.

Por fim, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo que o processo 0002010-44.2011.5.15.0113 tem a petição de embargos de declaração mais antiga (anexada aos autos em 16/4/2021). O processo encontra-se na tarefa “Elaborar Sentença” desde 17/4/2021.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 11/2020 a 03/2021), observou-se a existência de 25 (vinte e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, quais sejam: 0012268-74.2015.5.15.0113 e 0011377-48.2018.5.15.0113. Em ambos os processos, a petição de agravo de petição foi anexada aos autos em 4/5/2021, ainda sem análise da admissibilidade dos recursos pelo Juízo.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0011184-96.2019.5.15.0113 e 0010438-39.2016.5.15.0113, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso.

Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 29/4/2021 (processo 0010065-37.2018.5.15.0113).

Por fim, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo os mais antigos os processos 0010336-51.2015.5.15.0113 e 0011782-21.2017.5.15.0113, ambos na tarefa desde 29/4/2021.

### **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”: 0086700-74.2009.5.15.0113 e 0011364-15.2019.5.15.0113, a seguir analisados.

No processo 0086700-74.2009.5.15.0113, foi proferida decisão em 28/1/2021, determinando a intimação da executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Na mesma decisão, constou a determinação para expedição de ofício precatório, após decorrido o prazo legal para embargos. O processo encontra-se na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 29/4/2021.

Já no processo 0011364-15.2019.5.15.0113, foi proferida decisão em 3/5/2021, determinando a intimação da executada para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, a intimação da exequente para, querendo, opor impugnação à sentença de liquidação e apresentar cálculos referentes ao imposto de renda, no prazo de 5 (cinco) dias. Na mesma decisão, constou a determinação para expedição de ofício precatório, após a manifestação do exequente e decorrido o prazo legal para embargos. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo” desde 3/5/2021.

Observou-se dos processos supracitados que não há controle por meio da ferramenta GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

No painel do sistema PJe da Unidade, ainda foram localizados 275 (duzentos e setenta e cinco) processos com o *chip* “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”. O processo 0127100-14.2001.5.15.0113, juntamente com outros 15 (quinze) processos, são os mais antigos na tarefa “Aguardando Pgtto RPV Precatório” (todos na tarefa desde 19/4/2018).

Verificou-se, ainda, que, do total de processos com o *chip* “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”, há 25 (vinte e cinco) processos sem controle através da ferramenta GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Como exemplos, os processos: 0011658-67.2019.5.15.0113 e 0162700-18.2009.5.15.0113.



## **SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 1 (um) processo, com liberação de valores.

Verificado o sistema PJe da Unidade, não foram constatados processos no escaninho “novos depósitos judiciais”.

## **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento da execução. Há determinação, ainda, para arquivamento provisório dos autos, no caso de silêncio do autor, ou sem a apresentação de meios efetivos para prosseguimento da execução. Nessa hipótese, tem início o prazo de que trata o artigo 11-A, da CLT. Como exemplos, os processos 0011977-40.2016.5.15.0113 e 0010608-11.2016.5.15.0113, que se encontram no arquivo provisório. Nesses processos, o Juízo não determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, descumprindo o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Nos processos supracitados, o Juízo determinou, ainda, a indisponibilidade de bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, bem como, o cadastro dos executados no convênio SERASA. A determinação, todavia, restou cumprida somente no processo 0010608-11.2016.5.15.0113.

## **FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

No caso de falência ou recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011008-20.2019.5.15.0113 e 0011341-35.2020.5.15.0113, cumprindo o determinado no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Além disso, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

## **REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)**

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), e à instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previstas, respectivamente, nos artigos 151 e 154, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, verificou-se do processo 0012332-84.2015.5.15.0113 que, por decisão proferida em 3/9/2018, pelo Juiz Coordenador da Divisão de Execuções de Ribeirão Preto, restou determinada a reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista. Posteriormente, por despacho proferido em 1º/9/2020, o Juízo determinou a intimação da executada para apresentação de bens passíveis de penhora, sob pena de conversão do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) em Regime Especial de Execução Forçada (REEF). O processo encontra-se em regular tramitação, na tarefa “Análise” desde 29/4/2021.

#### **TAREFA AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO - SANEAMENTO**

Ao consultar a tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo”, constatou-se haver processos sem cadastro dos valores das parcelas e das respectivas datas de vencimento. Como exemplos: 0010361-93.2017.5.15.0113 e 0010302-71.2018.5.15.0113.

Ressalte-se que, para o bom funcionamento do sistema eletrônico, é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário, a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e conseqüentemente os índices da Unidade e do Regional.

#### **PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0023400-27.1998.5.15.0113: o mais antigo em tramitação, com 8.177 (oito mil cento e setenta e sete) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 10/11/2017 e encontra-se em regular tramitação. Em julho de 2020, em hasta pública realizada, houve arrematação do bem penhorado no processo, todavia, o valor da arrematação demonstrou ser insuficiente para a integral satisfação da execução. Após, o Juízo determinou a liberação em favor do exequente dos valores depositados pelo arrematante. Em 16/4/2021, foi determinada a intimação das partes, para ciência dos valores liberados, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo diferenças, a parte deverá apresentar os cálculos correspondentes no mesmo prazo. No silêncio, ter-se-á como preclusa a manifestação. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 28/4/2021.
- 0024300-73.1999.5.15.0113: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.093 (oito mil e noventa e três) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 19/1/2018 e encontra-se em regular tramitação. Houve liberação de valores ao exequente. Após, a parte executada alegou que houve liberação de valores a maior em favor do autor e requereu a restituição dos valores indevidamente liberados. Dessa forma, o Juízo

nomeou perito a fim de sanar as impugnações apresentadas pelas partes. Por decisão proferida em 30/3/2021, foi determinada a intimação das partes para manifestação acerca do laudo pericial apresentado. As manifestações já foram anexadas aos autos, mas ainda sem análise pelo Juízo. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 22/4/2021.

- 0024500-80.1999.5.15.0113: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.093 (oito mil e noventa e três) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 10/11/2017 e vem sendo regularmente tramitado, por meio de diversas medidas executórias. Por decisão proferida em 5/3/2021, em face do requerimento do exequente, o Juízo determinou a penhora no rosto dos autos de processo que tramita perante a 20ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo. Ainda não consta dos autos informação sobre a efetivação da penhora determinada. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 27/3/2021.
- 0032300-62.1999.5.15.0113: o quarto mais antigo em tramitação, com 8.085 (oito mil e oitenta e cinco) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 10/11/2017, todavia, só houve deliberação do Juízo quanto ao prosseguimento da execução por despacho proferido em 16/4/2018. Após, houve o arquivamento provisório do processo, no período de 21/8/2018 a 12/9/2019. Verificou-se, ainda, ausência de manifestação das partes e de efetiva tramitação do processo, entre a decisão proferida em 7/10/2019 e o despacho exarado em 5/6/2020. Observou-se, também, que houve manifestação dos exequentes anexada aos autos em 16/6/2020, apreciada pelo Juízo somente em 10/2/2021, ocasião em que foi determinada a intimação dos sócios incluídos no polo passivo, para manifestação sobre a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, bem como, o arresto de valores através do convênio SISBAJUD. Em 11/2/2021, foram expedidas intimações às executadas e anexada, pela Secretaria, certidão de atualização de valores. Após, nada mais consta dos autos. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 26/3/2021.
- 0071100-62.1999.5.15.0113: o quinto mais antigo em tramitação, com 8.048 (oito mil e quarenta e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 10/11/2017 e vem sendo regularmente tramitado, mediante diversas medidas executórias. Em 28/2/2021, foi homologado pelo Juízo o acordo celebrado entre as partes. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 5/5/2021, com petição anexada aos autos pelos executados em 4/5/2021, pendente de apreciação pelo Juízo.

### **1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

#### **1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem em 4 e 5/5/2021.

## PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020 e a atual, com dados até 03/2021 verificou-se a variação de 1.959 (mil novecentos e cinquenta e nove) para 2.063 (dois mil e sessenta e três) processos pendentes de finalização na fase de execução.

## SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao analisar os processos 0011556-84.2015.5.15.0113, 0010977-97.2019.5.15.0113, 0010414-11.2016.5.15.0113, 0011286-55.2018.5.15.0113 e 0011609-94.2017.5.15.0113 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0001376-48.2011.5.15.0113 e 0011669-67.2017.5.15.0113, como demonstrado a seguir.

No processo físico, não migrado, 0001376-48.2011.5.15.0113, arquivado em 22/8/2020 consta saldo no sistema Garimpo referente ao depósito efetuado em março de 2018. Em consulta ao site do Tribunal não foi possível constatar a certificação de inexistência de saldo.

No processo 0011669-67.2017.5.15.0113, arquivado em 14/4/2020, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Por outro lado, constata-se que houve a regular extinção da execução e que a exclusão de dados da executada foi devidamente registrada no sistema BNDT.

Diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0011556-84.2015.5.15.0113, constata-se, ainda, que a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Constata-se, ainda, que a Unidade procedeu a pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, anexando ao processo eletrônico a certidão negativa de débitos trabalhistas, de acordo com o previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No processo 0010977-97.2019.5.15.0113 o crédito do autor foi transferido para a conta indicada. E assim foi constatado em outros processos.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se haver somente 3 (três) processos processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chip* “Contas – aguardar comprovante”, um deles sem controle de prazo GIGS, sendo o processo 0010269-18.2017.5.15.0113, o mais antigo (desde 21/10/2020). Contudo, este processo não se trata ainda de execução extinta. Por outro lado, o processo chama a atenção pela longo prazo do GIGS, 29/5/2022, enquanto houve, em 28/1/2021, resposta da instituição financeira acerca de inconsistências do sistema SISBAJUD.

Por amostragem verificou-se pouquíssimos processos no sistema PJe sem a certidão de inexistência de saldo. Essa situação ao lado dos poucos processos aguardando na tarefa “Cumprimento de providências” a consulta de saldo zerado denotam o alinhamento da Unidade aos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do inciso III do artigo 2º da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a presteza em certificar as contas zeradas acelera o arquivamento dos autos, o que influi positivamente e diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

#### **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 5 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010414-11.2016.5.15.0113, 0010451-72.2015.5.15.0113 e 0011609-94.2017.5.15.0113, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Por outro lado, constatou-se que no processo 0010414-11.2016.5.15.0113 não houve a exclusão dos dados da executada do sistema BNDT.

Já nos processos 0011609-94.2017.5.15.0113 e 0010451-72.2015.5.15.0113 as executadas foram devidamente excluídas do sistema BNDT.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019 e informado no relatório de autoinspeção.

Entretanto, verificou-se que a 5ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o

Comunicado 05/2019. Cita-se, por exemplo: 0205800-38.2000.5.15.0113 e 0011408-10.2014.5.15.0113, arquivados definitivamente em 18/10/2019, no qual, foi determinada a extinção da execução por sentença após a habilitação do crédito exequendo perante o Juízo Falimentar.

No processo 0010378-61.2019.5.15.0113, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 8/1/2020, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”.

Situação idêntica ocorreu no processo 0010889-64.2016.5.15.0113 e em outros.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 868 (oitocentos e sessenta e oito) do acervo prioritário, ainda sem análise pela Unidade.

Registra-se, também, que em consulta ao sistema Garimpo, verificou-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos. Por amostragem, indica-se o processo, 0069000-71.1998.5.15.0113, não migrado, arquivado definitivamente em 12/12/2012, no qual há relevante saldo. Verifica-se, todavia, que a Unidade procedeu ao lançamento correspondente à extinção da execução e a exclusão dos dados do sistema BNDT.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0001300-05.2003.5.15.0113 e 0001574-22.2010.5.15.0113, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade, inclusive no primeiro processo o depósito foi efetuado em março de 2020, enquanto o processo foi arquivado em 2015, portanto, é muito provável que se trate de uma inconsistência, e que o numerário pertença na realidade a processo distinto.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 514 (quinhentos e catorze) lançamentos já saneados com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0000418-62.2011.5.15.0113 (processo piloto), 0034200-31.2009.5.15.0113 e 0192600-51.2006.5.15.0113. Para identificá-los no sistema

Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada e conta saneada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (doc. 737), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 08 a 12/02/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 26/02/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara comunicou também que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção dos seguintes artigos referentes à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

Art. 46. Os processos físicos nos quais vier a ser requerido o desarquivamento deverão ser registrados no PJe antes da disponibilização dos autos ao interessado, sem necessidade de digitalização de qualquer peça processual. (Cadastro de Liquidação, Execução e Conhecimento - CLEC).

Art. 58. Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, o juiz do trabalho determinará às partes a apresentação das seguintes informações: I - no caso de pessoa natural, o número da CTPS, RG e órgão expedidor, CPF e PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); II - no caso de pessoa jurídica, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. Parágrafo único. Não sendo possível obter das partes o número do PIS/PASEP ou do NIT, no caso de trabalhador, e o número da matrícula no Cadastro

Específico do INSS — CEI, relativamente ao empregador pessoa física, o juiz determinará à parte que forneça o número da CTPS, a data de seu nascimento e o nome da genitora.

A Unidade apresentou ainda o seguinte resumo das ações realizadas durante a autoinspeção:

“Durante a semana da autoinspeção, os servidores trabalharam só com as urgências do dia (liberação de valores, audiências etc) e com os processos obtidos a partir dos relatórios utilizados para elaboração deste questionário, tramitando os mais antigos, regularizando eventuais recursos e incidentes e remetendo os processos aptos.

Observações acerca dos itens assinalados como não cumpridos na Seção I:

4) Só fazemos a migração do processo físico caso seja necessário para eventual prosseguimento. Se for só pedido de desarquivamento para vista, não migramos.

7) Cumprimos parcialmente.

Na triagem sempre despachamos para que as partes informem o CPF e CNPJ para identificação das partes, porque são dados fundamentais para o prosseguimento, mas não exigimos a informação do PIS/PASEP ou do NIT, nem nome da genitora e data de nascimento, porque se temos o CPF, esses dados constam do e-Cac. E naqueles processos que houver a necessidade de conhecimento do PIS/Pasep fazemos a consulta do CNIS.

26) Desde abril de 2018 que não desarquivamos processos do arquivo provisório para renovação de pesquisas. Passaremos a fazer esse desarquivamento mensalmente.

27) Não fazemos certidão, mas fazemos despacho no qual constam as medidas e convênios que foram utilizadas e damos prazo para o exequente indicar meios efetivos para prosseguimento. Por exemplo: processos 0011306.12.2019.5.15.0113, 010802.74.2017.5.15.0113.

30) Faltavam os dados do advogado do reclamante no modelo que usávamos. Passaremos a usar o modelo disponibilizado no Pje.

32) É entendimento da magistrada titular que, após efetuadas todas as pesquisas patrimoniais, sendo o resultado infrutífero, que seja intimado o exequente para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Inerte, os autos ficam no arquivo provisório pelo prazo de dois anos. Após esse prazo, temos que desarquivar para renovar as pesquisas.

42) Exauridos os meios de coerção do devedor e devidamente incluído no BNDT, Serasa e CNIB, é entendimento da magistrada titular que, após efetuadas todas as pesquisas patrimoniais, sendo o resultado infrutífero, que seja intimado o exequente para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias. Inerte, os autos ficam no arquivo provisório pelo prazo de dois anos. Após, esse prazo, temos que desarquivar para renovar as pesquisas.

A certidão de crédito só é expedido se houver pedido da parte interessada.



Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, nos seguintes termos:

“19 – Recomendações:

19.1 - Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho); Todos os processos enviados ao Cejusc são despachados antes, já agendando e intimando da audiência.

19.2 - Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2o da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

Não há recusa em cumprir CPI sem depoimento das partes ou quesitos.

19.3 - Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1o e 2o da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

A Secretaria sempre anota a CTPS sem identificação do servidor. Durante a Pandemia, foi feito despacho nos processos de anotação , contendo tudo o que

precisaria ser anotado na CTPS e autorizando o próprio patrono da parte a fazer essas anotações, sem se identificar, valendo o despacho para atestar a veracidade da anotação a ser realizada, desde que corresponda com exatidão dos dados nela contidos.

19.4 - Observar com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT no 01/2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente e as disposições da Ordem de Serviço CR no 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR no 9/2020.

A Secretaria observa as determinações do Ato e das Ordens de Serviço, tendo um servidor designado somente para trabalhar no Projeto Garimpo. Todos os saldos em contas de processos findos inferiores ou iguais a R\$ 150,00 vinculados a processos incluídos no acervo privativo da Corregedoria (arquivados até 14/02/2019) foram identificados, tendo sido encontradas 383 contas do Banco do Brasil e 163 da Caixa Econômica Federal.

Foi determinada a destinação dos referidos valores ao combate à COVID-19, por despachos proferidos no processo piloto 0000418-62.2011.5.15.0113, e expedidos editais com prazo de 10 dias para eventual requerimento.

O processo encontra-se aguardando o decurso do prazo dos editais, após o que serão enviados ofícios às instituições financeiras para recolhimento da guia DARF de código 5918 e, ao final, todos os atos serão comunicados à Corregedoria Regional, mediante remessa

de cópia dos editais e das decisões, por meio de pedido complementar ao PROAD 16751/2020.

19.5 - Manter a observância do Comunicado CR no 13/2019, o qual divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências.

A Secretaria observa as determinações do Comunicado, verificando e certificando a inexistência de contas nos processos, antes do seu arquivamento, bem como segue as orientações nos casos de haver saldo remanescente a ser liberado.

19.6 - Manter a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Art. 108, III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Começamos a fazer o desarquivamento dos processos do arquivo provisório para renovação das pesquisas patrimoniais e análise de eventuais prescrições, conforme o caso.

19.7 - Observar com rigor os normativos: Ordem de Serviço CR no 02/2019

(cadastramento de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no EXE 15); Portaria CR no 07/2019 (análise de petição com depósito de valores); Provimentos GP-CR no 03 e no 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR no 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR no 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR no 7/2019 – controle RPV /Precatório; Comunicado CR no 11/2019 (utilização de cartas simples); Comunicado CR no 16/2019 (necessidade de encerramento da execução antes do arquivamento definitivo), Provimento GP-VPJ-CR no 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

Ordem de Serviço CR no 02/2019 - observada pela unidade, mas novamente reforçamos a observação para o cadastro de um credor só no EXE 15. Portaria CR 07/2019 – petições de depósitos devidamente sinalizadas, são acessadas no escaninho e os processos apreciados com prioridade dentro do prazo.

Provimentos GP-CR 03 e 05/2019 – Observados pela Secretaria quando da confecção de notificações a entes públicos.

Recomendação CR 06/2019 – Sempre processamos os Agravos de Instrumento. Recomendação 07/2019 – Já estava incluído no modelo da nossa ata de audiência a frase sobre o aplicativo “móvil”.

Comunicado CR no 07/2019 – Para controle do RPV, colocamos chip de “RPV-Precatório – aguardar pagamento” e o processo fica no prazo. Quando vence, vai para prazo vencido e ao fazer diariamente o prazo vencido, filtramos os processos com o chip. Comunicado CR no 11/2019- Todas as comunicações que precisam de realização por AR ou por Oficial de Justiça, são precedidas de despacho nos autos.

Comunicado CR no 16/2019 – As execuções são encerradas por sentença antes do arquivamento definitivo.

Provimento GP-VPJ-CR no 002/2020 – Provimento observado pela unidade. No tocante à inclusão de pauta para tentativa de conciliação após a sentença e antes da remessa, tínhamos esse projeto com o Cejusc de Ribeirão, mas com a pandemia e a redução dos horários das audiências por serem virtuais, não estamos fazendo agora.

19.8 - Fazer constar expressamente do edital, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, estejam ou não inscritos na dívida ativa, ao determinar a alienação de bem através de leilão judicial ou iniciativa particular (Art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

O edital é feito pela Divisão de Execução e consta da isenção do reclamante com relação aos débitos tributários.

19.9 - Realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (artigo 108, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Antes da pandemia fazíamos duas sextas por mês só de TCE. Agora, como os horários ficaram reduzidos por serem audiências virtuais, esse número diminuiu. Temos feito uma média de três TCEs por semana.

19.10 - Observar com rigor a Ordem de Serviço CR no 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual. Cumprido em 03 meses.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR no 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Temos feito audiências virtuais Iniciais, Instrução e TCE. As instruções são gravadas e disponibilizadas às partes no youtube como determinado”

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de diversos pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

### **3. METAS**

## **METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de apenas 93% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) de 2015, 2 (dois) de 2016; 5 (cinco) de 2017; 6 (seis) de 2018, totalizando 14 (quatorze) processos pendentes de solução até março de 2021, sendo o mais antigo o processo 0011878-7.2015.5.15.113, acima já descrito.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção foram levados à conclusão 4 (quatro) processos da meta 2 do CNJ e 40 (quarenta) processos que não se enquadram em tal meta, considerados os dados vigentes até 12/02/2021.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

## **META DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos

trabalhos havia 43 (quarenta e três) processos da Meta 2 e, ao final, 37 (trinta e sete). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

#### **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até d/m/aaaa, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciário - área judiciária, 5 (cinco) técnicos judiciários - área administrativa, além de 3 (três) servidores requisitados. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 5 (cinco) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiências e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada. Colocar quais cargos não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 11/2020 a 03/2021: nenhuma falta injustificada, 4 (quatro) dias de compensação de dias trabalhados em plantão judiciário e 132 (cento e trinta e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

#### **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 235/2017 , que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de Julho/2019 a Junho/2020, a Unidade obteve a colocação 65ª no cenário regional e 779ª no cenário nacional; de Outubro/2019 a Setembro/2020, a posição 69ª no cenário regional e a de 802ª no cenário nacional; e de Abril/2020 a Março/2021, a posição 66ª no cenário regional e a 770ª no cenário nacional, demonstrando primeiro uma variação negativa e depois uma leve variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da Unidade observar os normativos da Corregedoria, entre eles, o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. e manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Conforme verifica-se nos processos supra listados, a Unidade vem cumprindo referidos normativos.

Na ocasião, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional determinou ainda que os magistrados mantivessem a designação das audiências (audiências iniciais e de instrução), a fim de que não houvesse pendências, sob pena de responsabilidade, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020. A Unidade vem realizando audiências telepresenciais.

No relatório de autoinspeção, conforme constou do item 2 deste parecer, a Unidade informou acerca do cumprimento das demais determinações constantes da ata de correição anterior.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a

gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

De início, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, e o PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª AUDIÊNCIA [até 03/2021], item 14 do mesmo relatório, utilizaram dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele instante, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão superasse essas inconsistências, ela não seria concluída em tempo hábil à presente correição. Em face disso, para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e de fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e do desempenho da Unidade.

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, apesar das quedas pontuais em junho (304 processos) e

novembro/2019 (346 processos), apresentou elevações entre os meses de abril/2019 (372 processos) e julho/2020 (688 processos); veio a reduzir de forma pouco significativa entre agosto (674 processos) e outubro/2020 (652 processos), apresentando em seguida oscilações que variaram de 655 a 706 processos, entre os meses de novembro/2020 e março/2021, finalizando a atual aferição com 691 (seiscentos e noventa e um) processos. Nada obstante as elevações assentadas, registra-se que o represamento na Unidade sempre esteve abaixo da média do Fórum e de seu grupo de distribuição (1501 a 2000 processos).

É possível inferir que as elevações registradas também ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque acentuaram-se a partir de abril/2020, mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram também sempre inferiores aos do Fórum e de seu grupo de distribuição nos últimos vinte e quatro meses. Viu-se a quantidade reduzir de abril/2019 (359 processos) a maio/2020 (221 processos), voltando a aumentar a partir de junho/2020 (242 processos) até março/2021, quando encerrou a atual aferição com 453 (quatrocentos e cinquenta e três) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 03/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, é o que contribuiu para o fato de o Prazo Médio na Fase de Conhecimento (V05) da Unidade ter ascendido nos dois últimos meses do período avaliado, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), página 23 do relatório correicional.

No trimestre considerado de novembro, dezembro/2020 e março/2021, da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se, respectivamente, 1.086, 1.108 e 1.144 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, nos meses de novembro, dezembro/2019 e março/2020, anotaram-se 619, 662 e 732 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), vê-se paulatina redução no período de doze meses para ambos, de forma gradativa para os processos solucionados, e com pequenas oscilações no caso das conciliações.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.984 (dois mil novecentos e oitenta e quatro) processos em dados de março/2021.



Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], não foi cumprida, alcançando 74%. E, nada obstante a Unidade tenha tido favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4982, na última correição (setembro/2020), para 0,4953 no presente levantamento (março/2021), não foi significativa, sendo ainda digno de atenção o represamento de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução. Destaca-se que o mesoindicador CONGESTIONAMENTO sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.144 (mil cento e quarenta e quatro) processos em março/2021, semelhante ao total de 1.452 (mil quatrocentos e cinquenta e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. Grosso modo, é como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem praticamente todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar nos meses de abril, julho, agosto e outubro/2020, conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, que apresentou elevação de seu índice, de 0,2386, na última correição (setembro/2020), para 0,2684, no presente levantamento (março/2021). Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.580 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de UNAs por dez meses, de Instruções por seis meses e de Iniciais por cinco meses** (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional) **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. Bem se vê que a Unidade deu alguma ênfase às audiências Iniciais após setembro/2020, bem como às Conciliações a partir de abril/2020, o que, entretanto, não conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência, como se observa na página 10 do relatório correicional.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade realizou Iniciais a partir de setembro/2020. As Instruções foram retomadas apenas em outubro/2020, em quantidades modestas.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes durante os trinta dias do mês, e mais um terceiro juiz por dois dias**. Destaca-se que em oito dos doze meses da apuração, de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional, acentuadamente nos meses de janeiro e fevereiro/2021. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 52 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 62,0 Dias-Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências UNAs, os meses sem Iniciais, assim como a não retomada significativa das audiências de Instrução. Prazo de 15 (quinze) dias**.

### **GESTÃO DA PAUTA**

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

### **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 433 (quatrocentos e trinta e três) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 22 (vinte e dois) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, e dos 38 (trinta e oito) processos em “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 41 (quarenta e um) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento**. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. Assim, **determina-se** que a Unidade avalie o procedimento de designar as audiências telepresenciais somente à pedido das partes, haja vista a tendência à ascensão do acervo de processos que aguardam a primeira audiência, além daqueles que aguardam o encerramento da instrução. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº

11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que se mantenha o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

#### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 8 a 12/2/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **27 (vinte e sete) audiências**, entre 25 (vinte e cinco) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Conciliação, distribuídas da seguinte forma: 9 (nove) Iniciais às segundas-feiras, 9 (nove) Iniciais às terças-feiras, bem como 7 (sete) Iniciais e 2 (duas) audiências de Conciliação às sextas-feiras.

Já a **pauta semanal** da Juíza Substituta Auxiliar Fixa, é composta de **6 (seis) audiências**, todas de Instrução, sendo realizadas 3 (três) às quartas-feiras e 3 (três) às quintas-feiras.

Totalizam-se **33 (trinta e três) audiências semanais por dois magistrados**.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa quanto ao tipo de audiências distribuídas nos dias da semana, porém compatível em relação às quantidades realizadas. No período entre 12 e 16/4/2021, verificou-se a realização de quatorze Iniciais, dez audiências de Instrução e dez conciliações, totalizando **34 (trinta e quatro) audiências semanais, por dois juizes**, quantidade similar à informada pela Unidade. Todavia, as audiências Iniciais foram realizadas em quantidade inferior ao informado (quatorze, quando deveriam ser vinte e cinco) e, em contrapartida, foram realizadas em maior quantidade as Instruções (dez, em vez de seis) e as Conciliações (dez, em vez de duas).

Em relação à pauta designada para 21 a 25/6/2021, verificou-se a composição de vinte e duas Iniciais e quatro Instruções, totalizando **26 (vinte e seis) audiências na semana**. Não

foram verificadas audiências designadas na quinta-feira, dia 24/6/2021, assim como foi observada a recente designação de sessões para a sexta-feira, dia 25/6/2021, o que enseja a conclusão de que a pauta da semana ainda está em construção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 8 a 12/2/2021, até o levantamento realizado em 6/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito ordinário: de 17 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 55 dias corridos (1m25d), designada para 30/6/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 287 dias corridos (9m17) para a Juíza Titular, houve a redução para a realização para 200 dias corridos (6m20d), designada para 22/11/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 287 dias corridos (9m17d) para a Juíza Titular, houve a redução para a realização para 222 dias corridos (7m12d), designada para 14/12/2021.

Portanto, após aproximadamente três meses, houve redução do prazo para realização das Instruções, do rito sumaríssimo e ordinário, e elastecimento da pauta de Iniciais do rito ordinário.

Em face disso, é primordial que se mantenha o esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade **não distingue as designações das audiências Iniciais entre processos do rito ordinário e do rito sumaríssimo**, utilizando apenas o tipo de audiência “Inicial por videoconferência” para os dois ritos. A exemplo, observou-se os processos 0010103-44.2021.5.15.0113 e 0010166-69.2021.5.15.0113 que tramitam pelo rito sumaríssimo e suas audiências deixaram de ser designadas como “Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)”, específico para este rito, tendo sido designadas como “Inicial por videoconferência”.

Com essa prática a Corregedoria fica obstada de analisar o distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **determina-se que o Juízo faça a distinção entre ritos ordinário e**

sumaríssimo na composição da pauta, e acentue a rigorosa observância com o objetivo de tornar mais célere a tramitação dos processos do rito sumaríssimo em relação aos do rito ordinário.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (62,0), ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade pelo período de trinta dias corridos, além de um terceiro por dois dias do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa. A título de exemplo, no confronto dos prazos das audiências de Instrução do rito ordinário, enquanto a pauta da Juíza Titular está para 287 (duzentos e oitenta e sete) dias, a pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa conta com 16 (dezesseis) dias. Em face disso, **determina-se** a composição de pauta que mitigue o distanciamento evidenciado, com foco na redução dos prazos informados pela Unidade, fomentando a realização das audiências telepresenciais e sem prejuízo da avaliação do procedimento de designar as audiências telepresenciais somente à pedido das partes, haja vista a tendência à ascensão do acervo de processos que aguardam a primeira audiência, além daqueles que aguardam o encerramento da instrução, como já apontado.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que consistentemente mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

**Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS.** Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS não apresentaram processos que demandam a necessária tramitação.

**Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismos *chips*.** Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips* de forma correta.

Destaca-se que, não basta o mero registro, informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas devem ser utilizadas para a gestão da Unidade, como revelaram as amostragens.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade mantenha a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase manterem o direcionamento dos demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

**Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse

conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento para lhe antecipar a audiência designada, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

**Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.** Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitação em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

#### **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

**Recomendação CR nº 11/2019.** Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

#### **TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “análise”, porquanto há elevado número de processos, bem como com antiguidade de fevereiro/2021, “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cartas devolvidas”, porque há processo de 25/6/2019 na tarefa, embora sejam apenas dois; “cumprimento de providências”, se houver, dando cumprimento

às determinações do Juízo; “Preparar expedientes e comunicações”, visto o grande volume de processos na tarefa, bem como se vê em “Triagem Inicial”, desde 28/4/2021. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

## **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles, como se viu no processo indicado em 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 05/05/2021, verificou-se que há 797 (setecentos e noventa e sete) profissionais cadastrados no município de Ribeirão Preto, de diversas especialidades,



sendo que entre eles há 214 (duzentos e quatorze) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 26 (vinte e seis) médicos.

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Entre abril/2019 e maio/2020 nota-se que o maior impacto para o Prazo Médio Geral da Unidade decorreu da célula instrutória, assim como se vê em fevereiro e março/2021. Nos demais meses, junho/2020 a janeiro/2021, prevaleceu maior influência do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

## **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Portaria GP-CR nº 89/2015** (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

## **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ.** 14 (quatorze) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), que encerrou seu índice em 0,2386, na última correição (setembro/2020), com elevação para 0,2684 em dados atuais (março/2021). Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,3613 (da última correição) para 0,4141 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

**Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.** Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no(s) processo(s) indicados em 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Analisados os processos 0010270-37.2016.5.15.0113 e 0012339-15.2015.5.15.0113, apurou-se que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente quanto às anotações em CTPS e entrega de guias para FGTS e Seguro Desemprego.

Neste aspecto, constatou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

*“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.*

*§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.*

*§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.*

*artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.*

**Determina-se**, portanto, maior diligência da Unidade no cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Averiguou-se que a Unidade dispõe de 3 (três) despachos inaugurais distintos.

O primeiro é direcionado aos processos em que são designadas audiências de conciliação, como verificado nos feitos 0010793-89.2017.5.15.0113, 0010637-61.2016.5.15.0113 e 0011515-44.2020.5.15.0113. Nestes, além da designação, já consta determinação para que as partes apresentem seus cálculos no prazo de 8 (oito) dias e, independentemente de intimação, mais 8 (oito) dias para manifestação/impugnação.

O emprego de um segundo despacho foi observado nos processos 0010270-37.2016.5.15.0113, 0011469-60.2017.5.15.0113 e 0011081-89.2019.5.15.0113, nos quais houve determinação para apresentação de cálculos, inicialmente pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias e, independentemente de intimação, de 8 (oito) dias subsequentes para o reclamante apresentar manifestação/impugnação.

E, por derradeiro, um terceiro despacho foi notado em relação às reclamadas entes públicos, que defere o prazo de 50 (cinquenta) dias para apresentação dos cálculos de liquidação e, após, independentemente de intimação, a parte autora terá o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação/impugnação, como constatado nos processos 0010086-52.2014.5.15.0113, 0011855-90.2017.5.15.0113 e 0012219-62.2017.5.15.0113.

**Determina-se** que a Unidade siga a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

## **RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Examinados os processos 0010270-37.2016.5.15.0113, 0010161-86.2017.5.15.0113 e 0010973-34.2017.5.15.0113, apurou-se que o despacho inaugural da fase não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

**Determina-se** que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase a recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do reclamante. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

## **UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Análise efetuada nos processos 0011469-60.2017.5.15.0113, 0010086-52.2014.5.15.0113, 0012339-15.2015.5.15.0113, 0010637-61.2016.5.15.0113, 0011515-44.2020.5.15.0113 e 0010161-86.2017.5.15.0113 apontou que a Unidade nem sempre recomenda a utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

**Determina-se**, assim, que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-os para consulta.

#### **SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO**

Foram observados diversos processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências” que necessitam de impulso do Juízo para o regular andamento.

**Determina-se**, portanto, a imediata conclusão dos seguintes processos encontrados em situação irregular:

- 0010849-82.2016.5.15.0113, na tarefa “Análise”, para prosseguimento;
- 0010126-24.2020.5.15.0113, na tarefa “Análise”, para início da liquidação e prosseguimento;
- 0010486-56.2020.5.15.0113, na tarefa “Análise”, para início da liquidação e prosseguimento;
- 0000906-17.2011.5.15.0113, na tarefa “Cumprimento de Providências”, para oportuna tramitação;
- 0001629-70.2010.5.15.0113, na tarefa “Cumprimento de Providências”, para análise da petição pendente e prosseguimento;
- 0000367-46.2014.5.15.0113, na tarefa “Cumprimento de Providências”, para oportuna tramitação.

**Determina-se** que a Unidade proceda ao saneamento das tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências”, para regularização de processos em atraso.

#### **UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS**

Examinados os processos 0000906-17.2011.5.15.0113, 0001629-70.2010.5.15.0113 e 0000367-46.2014.5.15.0113, constatou-se que a Unidade não utiliza adequadamente os *chips* disponíveis para a fase.

Observou-se também que a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS não é utilizada de forma efetiva, conforme processos 0011057-61.2019.5.15.0113, 0010324-32.2018.5.15.0113 e 0010775-62.2015.5.15.0113, nos quais observou-se que esta tem servido apenas para atribuição de responsabilidade ou agendamento de prazos, que não são baixados após o vencimento.

Cumprе esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução das pendências indicadas. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, solicita-se que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

### **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0010086-52.2014.5.15.0113, 0050200-43.2008.5.15.0113, 0012334-54.2015.5.15.0113, 0000367-46.2014.5.15.0113 e 0011799-28.2015.5.15.0113.

**Determina-se** que a Unidade realize rigoroso acompanhamento para oportuna tramitação, assim como que observe com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que recebam andamento mais célere e efetivo.

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Ao analisar a tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 97 (noventa e sete) processos, sendo o mais antigo o 0052000-09.2008.5.15.0113, pendente desde 19/11/2020, com lembrete desde agosto de 2020 “*necessita dos autos físicos*”.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 20 (vinte) processos na fase de execução, o mais antigo de 17/3/2021 (0011265-79.2018.5.15.0113).

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 467 (quatrocentos e sessenta e sete) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde dezembro de 2020 após vencimento do prazo para manifestação das partes (0010890-20.2014.5.15.0113).

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

## **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

No caso do processo 0010118-81.2019.5.15.0113, verificou-se que o Juízo determinou a expedição de mandado para pesquisas de bens, com fundamento no Provimento GP-CR nº 5/2015. Registre-se que essas determinações foram exaradas no primeiro semestre de 2021 e o normativo citado foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 5/2018 que, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 10/2018, ou seja, há mais de dois anos.

**Determina-se** a imediata atualização do modelo do mandado, adequando-o aos normativos vigentes.

## **PENDÊNCIAS DE BACENJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, BACENJUD - aguardar resposta” e BACENJUD - reiterar” na fase de execução, verificou-se a existência de 188 (cento e oitenta e oito) processos.

Como no processo 0010661-21.2018.5.15.0113, que teve decisão determinando o bloqueio, proferida em dezembro de 2020 e o processo aguarda a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores até o momento, bem como no 0011408-73.2015.5.15.0113, que teve determinação para constrição de valores em fevereiro de 2021 sem qualquer indicativo de que tal determinação tenha sido cumprida, observou-se



a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no SISBAJUD.

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional:

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

## **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Ao analisar os processos 0011196-86.2014.5.15.0113 e 0010479-69.2017.5.15.0113, verificou-se que as certidões negativas foram expedidas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Pelo “Escaneamento - Documentos Internos” constatou-se a existência de 23 (vinte e três) processos com certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, sendo a mais antiga a do processo 0011452-24.2017.5.15.0113 (anexada aos autos em 9/2/2021).

O procedimento de se utilizar certidões negativas em desacordo com o modelo padronizado contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo

à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Quanto aos documentos do “Escaneamento - Documentos Internos”, **determina-se** que a Unidade adote providências para realizar uma varredura na mencionada pasta, visando submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere, sempre em estrita observância aos normativos.

## **PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO**

Não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

Consultados os processos 0000566-68.2014.5.15.0113 e 0011352-40.2015.5.15.0113, nos quais as execuções restaram frustradas, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

**Determina-se**, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

## **TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS**

Identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta, sem a atribuição de GIGS.

Conforme pesquisa, há 425 (quatrocentos e vinte e cinco) processos na tarefa, sendo o processo 0102100-65.2008.5.15.0113 o mais antigo (na tarefa desde 25/2/2019).

Há, também, 64 (sessenta e quatro) processos sem chip (mais antigo está na tarefa desde 26/5/2020, processo 0068100-78.2004.5.15.0113), 159 (cento e cinquenta e nove) processos sem GIGS (mais antigo é o processo 0010661-21.2018.5.15.0113, na tarefa desde 8/1/2021) e há 25 (vinte e cinco) processos com GIGS com prazo vencido (0011696-50.2017.5.15.0113 é o mais antigo com prazo vencido em 9/3/2021).

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, devendo, ainda, fazer a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

## **BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA**

No processo 0001204-38.2013.5.15.0113 verificou-se que não houve deliberação do Juízo acerca da comissão devida ao leiloeiro. Em 2/9/2020, o leiloeiro oficial apresentou manifestação nos autos, acerca da comissão devida, petição ainda sem apreciação pelo Juízo.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade leve o mencionado processo à conclusão e, sempre que ocorrer situação igual à relatada, se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES - CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO**

**Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - Conclusão para Magistrado.

Observou-se a existência de 10 (dez) incidentes na liquidação/execução pendentes.

No escaninho “petições não apreciadas” há 1 (uma) petição de embargos à execução pendente de apreciação, referente ao processo 0012355-93.2016.5.15.0113.

Há 2 (dois) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”: 0012355-93.2016.5.15.0113, cuja petição de embargos à execução foi anexada aos autos em 25/4/2021 e, sem deliberação do Juízo sobre seu processamento, houve intimação da parte contrária para manifestar-se sobre os embargos no prazo legal e o processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo” desde 26/4/2021; 0012176-62.2016.5.15.0113, cuja petição de embargos à execução foi anexada aos autos em 11/3/2021, o despacho de processamento proferido em 16/4/2021 e o processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 29/4/2021.

Com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução: apenas o processo 0010729-34.2019.5.15.0113, no qual a impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 19/4/2021. O processo encontra-se na tarefa “Elaborar Sentença” desde 29/4/2021.

Por fim, com *chip* “Apreciar ED” na fase de execução: há 4 (quatro) processos, sendo que o processo 0002010-44.2011.5.15.0113 tem a petição de embargos de declaração mais

antiga (anexada aos autos em 16/4/2021). O processo encontra-se na tarefa “Elaborar Sentença” desde 17/4/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Observou-se a existência de 25 (vinte e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

**Determina-se**, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

## **EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO**

Observou-se dos processos 0086700-74.2009.5.15.0113 e 0011364-15.2019.5.15.0113 que não há controle por meio da ferramenta GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Verificou-se, ainda, que, do total de processos com o chip “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”, há 25 (vinte e cinco) processos sem controle através da ferramenta GIGS, em descumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019. Como exemplos, os processos: 0011658-67.2019.5.15.0113 e 0162700-18.2009.5.15.0113.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gerencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

A Vara não deverá atribuir prazo genérico, mas atribuir GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, como prevê o Comunicado CR nº 7/2019, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatório é uma importante atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

Verificados os processos 0011977-40.2016.5.15.0113 e 0010608-11.2016.5.15.0113, constatou-se que eles se encontram no arquivo provisório, e sem que o Juízo tenha determinado a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano.

Além disso, o Juízo determinou a indisponibilidade de bens imóveis pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB e o cadastro dos executados no convênio SERASA, mas a determinação foi cumprida apenas no segundo.

Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações do artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente, bem como os estritos termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

Ressalte-se, novamente, que a Unidade deve se atentar, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

### **TAREFA AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO - SANEAMENTO**

Consultados os processos 0010361-93.2017.5.15.0113 e 0010302-71.2018.5.15.0113, entre outros, constatou-se haver processos sem cadastro dos valores das parcelas e das respectivas datas de vencimento na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo”.

**Determina-se** que a Unidade realize uma varredura na mencionada tarefa, a fim de sanear as mencionadas inconsistências, no que se refere ao registro no sistema PJe dos vencimentos das parcelas do acordo, o que é imprescindível para o bom funcionamento do sistema eletrônico. Do contrário, a tarefa não será automatizada e o processo permanecerá ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e consequentemente os índices da Unidade e do Regional.

### **PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase foram monitorados.

Cumpra apenas destacar que os processos 0023400-27.1998.5.15.0113, 0024300-73.1999.5.15.0113, 0024500-80.1999.5.15.0113 0032300-62.1999.5.15.0113 e 0071100-62.1999.5.15.0113 merecem atenção e alguns deles têm prazos vencidos ou petições pendentes de análise.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, verificou-se o agravamento dos processos pendentes de finalização na fase de execução, tendo variado de 1.959 (mil novecentos e cinquenta e nove) para 2.063 (dois mil e sessenta e três).

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

## **SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS**

Houve descumprimento das normas relativas à certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento nos processos 0001376-48.2011.5.15.0113 (processo físico, não migrado) e 0011669-67.2017.5.15.0113. Em ambos consta saldo no sistema Garimpo

Verificou-se haver somente 3 (três) processos processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chip* “Contas – aguardar comprovante”, um deles sem controle de prazo GIGS, sendo o processo 0010269-18.2017.5.15.0113, o mais antigo (desde 21/10/2020). Contudo, este processo não se trata ainda de execução extinta. Por outro lado, o processo chama a atenção pelo longo prazo do GIGS, 29/5/2022, enquanto houve, em 28/1/2021, resposta da instituição financeira acerca de inconsistências do sistema SISBAJUD.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em todas as contas judiciais vinculadas ao processos antes do arquivamento.

Cabe ressaltar que a Unidade deverá analisar o último processo mencionado para, se for o caso, sanear a eventual inconsistência acerca do longo prazo lançado.

## **PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

Constatou-se que no processo 0010414-11.2016.5.15.0113 não houve a exclusão dos dados da executada do sistema BNDT. **Determina-se** a regularização.

Verificados os processos 0205800-38.2000.5.15.0113 e 0011408-10.2014.5.15.0113, por exemplo, constatou-se que foram arquivados definitivamente em 18/10/2019, e foi determinada a extinção da execução por sentença após a habilitação do crédito exequendo perante o Juízo Falimentar, o que extrapola as hipóteses contempladas na norma.

Os processos 0010378-61.2019.5.15.0113, 0010889-64.2016.5.15.0113 e outros, são execuções provisórias arquivadas definitivamente, em 8/1/2020, em face do trânsito em julgado nos autos principais.

**Determina-se**, diante do constatado, que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas, especialmente o artigo 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicados CR nº 5 e 16/2019, pois o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC.

O MM. Juízo deve se abster de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

## **PROJETO GARIMPO**

**Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.**

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 868 (oitocentos e sessenta e oito) processos com valores passíveis de liberação com saldo superior a R \$150,00 (cento e cinquenta reais) ainda sem análise pela Unidade.

Verificou-se que há valores passíveis de liberação especialmente nos processos físicos, como, por exemplo, no processo 0069000-71.1998.5.15.0113, físico e não migrado, arquivado definitivamente em 12/12/2012, no qual há relevante saldo.

Observou-se a existência de relevante saldo ativo nos processos físicos, não migrados, 0001300-05.2003.5.15.0113 e 0001574-22.2010.5.15.0113, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade, inclusive no primeiro processo o depósito foi efetuado em março de 2020, enquanto o processo foi arquivado em 2015, portanto, é muito provável que se trate de uma inconsistência, e que o numerário pertença na realidade a processo distinto.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

**Determina-se** a imediata conclusão para análise e deliberações dos feitos apontados, inclusive daqueles com valores acima do valor mínimo e de quaisquer outros que estejam em situação que permita as liberações.

Especificamente quanto ao processo 0001300-05.2003.5.15.0113, **determina-se** uma análise mais aprofundada a fim de sanear eventual inconsistência.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

Não é demais salientar que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

ou

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

#### **7.4. GERAIS**

##### **GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade



conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## **8. ATENDIMENTOS**

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado Alexandre Magosso Takayanagui, OAB 234.512/SP.

## **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 12 de maio 2021, às 16:40 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em

substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.